

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: opjl00qf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2015 Indicação nº 1096/2015 Protocolo nº 2625/2015
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Doutor Pedro Taques, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Doutor Paulo Taques, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento Marco Aurélio Marrafon e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Gestão Júlio Cezar Modesto dos Santos, mostrando a necessidade envidar esforços e estudos para solucionar as discrepâncias salariais entre as categorias de Peritos Criminais, Investigadores de Polícia e Escrivães.

Requeiro a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro no artigo 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Doutor Pedro Taques, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Doutor Paulo Taques, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento Marco Aurélio Marrafon e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Gestão Júlio Cezar Modesto dos Santos, mostrando a necessidade envidar esforços e estudos para solucionar as discrepâncias salariais entre as categorias de Peritos Criminais, Investigadores de Polícia e Escrivães, conforme tabela salarial em anexo e justificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A referida medida tem condão de uniformizar a remuneração dos cargos de base da Polícia Civil de Mato Grosso em razão das alterações inseridas na legislação, atendendo uma demanda da sociedade, que conferiu como pré-requisito de ingresso aos cargos de investigador e escrivão, o nível superior com graduação em nível superior desde o ano de 2004, redefinido o caráter técnico científico dessas carreiras, com regime próprio e especial de trabalho e com relevante grau de complexidade de suas novas atribuições; conforme previu o legislador estadual na Lei Complementar N°407/2010, que trata do Estatuto da Polícia Judiciária Civil de MT.

No referido Estatuto, em seus artigos 115 e 116, constam as atribuições das carreiras de investigador e escrivão de polícia, nos quais restam claro as razões das especialidades, especificidades das atribuições desses novos cargos de nível superior.

Nessa esteira, as atribuições dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis são essenciais, próprias e típicas de Estado, têm natureza especial e caráter técnico – científico – jurídico para a carreira de delegado de polícia e caráter técnico-científico para as demais; derivados das aplicações dos conhecimentos das ciências humanas, sociais e naturalística, na forma da Constituição da República.

Cumprir registrar a temática da equivalência das provas. Ainda nessa mesma esteira de raciocínio jurídico lógico, o código de processo penal, bem como, todo ordenamento pátrio não estabelece hierarquia ou valoração entre as provas, sejam elas objetivas ou subjetivas, pois, ambas as modalidades contribuem harmonicamente para formação e constituição do conjunto probatório, logo não se pode distinguir ou discriminar do ponto de vista profissional esse ou aquele operador que atua especificamente na produção daquele tipo de prova. **Se ambos têm atribuições complexas de caráter técnico-científico e de nível superior**, os peritos criminais e legistas na produção da prova técnica subjetiva e na interação dos elementos de convicção definido a fato delituoso, sua motivação, autoria, materialidade, essenciais para formação da culpa e apresentação do ocorrido ao poder judiciário para início da Ação Penal. Porém esses últimos **recebem a metade da remuneração dos primeiros**.

Tal quadro configura um desequilíbrio funcional entre operadores que se equivalem dentro da Secretaria de Estado de Segurança Pública de MT, desprezando princípios essenciais da isonomia, equidade e da razoabilidade, assegurados na Constituição Federal.

Resta ainda frisar que a referida medida, uma vez aplicada desestimulará em muito a desmotivação e o abandono desses importantes cargos públicos, típicos de Estado, em razão dos baixos salários, fenômeno recorrente na administração pública que tem drenado importantes e caros profissionais de difícil e complexa formação, tão necessários cada vez mais no atendimento a uma das maiores demandas da sociedade, que é a de promoção de segurança pública de qualidade e vigoroso enfrentamento ao crime, a violência e às suas causas.

Á guisa de maiores esclarecimentos é importante salientar que outros Estados da Federação também aplicaram a isonomia remuneratória dos cargos de base da Polícia Judiciária e já estão obtendo importantes resultados na redução da criminalidade e na melhora qualitativa de prestação de serviço da polícia investigativa. São eles: **Tocantins, Goiás, Brasília-DF, e em São Paulo a emenda de autoria do Deputado Rui Falcão se encontra em tramitação com grandes chances de ser aprovado**.

O assunto também não é novo ao vislumbramos o choque administrativo aplicado em Nova York, EUA, há duas décadas passadas, com a implantação da **política de tolerância zero**, onde a primeira medida para alcance dos resultados esperados foi à melhora significativa na remuneração dos policiais da base, somando ao critério de exigência de maior capacitação e graduação intelectual e qualificação profissional.

Finalmente a referida medida faz justiça ao hercúleo trabalho desenvolvido pelos investigadores e escrivães de polícia, que têm contribuído com o acúmulo de informações e experiências com vistas ao aprimoramento da instituição policial na produção de melhores resultados e melhor qualidade na prestação de serviço de tamanha importância para a sociedade.

Destarte, face aos motivos acima expostos solicitamos os nobres pares acolhimento e aprovação da referida matéria com vistas a contribuir com a redução dos índices de criminalidade através da valorização profissional dos operadores da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

SUBSÍDIO - CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL DE MT				
INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344/407 40 horas				
NÍVEL \ CLASSE	A	B	C	E
001	R\$ 4.102,10	R\$ 5.647,48	R\$ 7.264,99	R\$ 9.460,23
002	R\$ 4.225,17	R\$ 5.816,92	R\$ 7.482,93	R\$ 9.744,04
003	R\$ 4.351,92	R\$ 5.991,44	R\$ 7.707,42	R\$ 10.036,37
004	R\$ 4.482,48	R\$ 6.171,16	R\$ 7.938,64	R\$ 10.337,46
005	R\$ 4.616,95	R\$ 6.356,31	R\$ 8.176,79	R\$ 10.647,58
006	R\$ 4.755,46	R\$ 6.546,99	R\$ 8.422,10	R\$ 10.967,01
007	R\$ 4.898,13	R\$ 6.743,40	R\$ 8.674,77	R\$ 11.296,02
008	R\$ 5.045,06	R\$ 6.945,70	R\$ 8.935,01	R\$ 11.634,89
009	R\$ 5.196,42	R\$ 7.154,08	R\$ 9.203,05	R\$ 11.983,94
010	R\$ 5.353,31	R\$ 7.368,69	R\$ 9.479,16	R\$ 12.343,46

SUBSÍDIO - CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE MT				
ESCRIVÃO DE POLICIA/LC318/407 40 horas				
NÍVEL \ CLASSE	A	B	C	E
001	R\$ 4.102,10	R\$ 5.647,48	R\$ 7.264,99	R\$ 9.460,23
002	R\$ 4.225,17	R\$ 5.816,92	R\$ 7.482,93	R\$ 9.744,04
003	R\$ 4.351,92	R\$ 5.991,44	R\$ 7.707,42	R\$ 10.036,37
004	R\$ 4.482,48	R\$ 6.171,16	R\$ 7.938,64	R\$ 10.337,46
005	R\$ 4.616,95	R\$ 6.356,31	R\$ 8.176,79	R\$ 10.647,58
006	R\$ 4.755,46	R\$ 6.546,99	R\$ 8.422,10	R\$ 10.967,01
007	R\$ 4.898,13	R\$ 6.743,40	R\$ 8.674,77	R\$ 11.296,02
008	R\$ 5.045,06	R\$ 6.945,70	R\$ 8.935,01	R\$ 11.634,89
009	R\$ 5.196,42	R\$ 7.154,08	R\$ 9.203,05	R\$ 11.983,94
010	R\$ 5.353,31	R\$ 7.368,69	R\$ 9.479,16	R\$ 12.343,46

SUBSÍDIO - CARGO: PERITO CRIMINAL OFICIAL 30 horas				
PERITO CRIMINAL OFICIAL 30 horas				
NÍVEL \ CLASSE	A	B	C	D
001	R\$ 6.570,98	R\$ 8.213,74	R\$ 9.856,51	R\$ 11.827,81
002	R\$ 6.781,27	R\$ 8.542,28	R\$ 10.250,74	R\$ 12.206,27
003	R\$ 6.971,13	R\$ 8.815,65	R\$ 10.660,78	R\$ 12.596,88
004	R\$ 7.166,33	R\$ 9.080,09	R\$ 11.001,93	R\$ 12.999,98
005	R\$ 7.366,98	R\$ 9.334,34	R\$ 11.331,99	R\$ 13.415,98
006	R\$ 7.573,27	R\$ 9.595,71	R\$ 11.649,28	R\$ 13.845,30
007	R\$ 7.785,30	R\$ 9.864,38	R\$ 11.975,47	R\$ 14.288,35
008	R\$ 8.003,30	R\$ 10.140,60	R\$ 12.310,79	R\$ 14.688,42
009	R\$ 8.211,39	R\$ 10.404,24	R\$ 12.630,87	R\$ 15.070,33
010	R\$ 8.424,88	R\$ 10.674,75	R\$ 12.959,27	R\$ 15.462,16

SUBSÍDIO - CARGO: PERITO CRIMINAL OFICIAL 44 horas				
PERITO CRIMINAL OFICIAL 44 horas				
NÍVEL \ CLASSE	A	B	C	D
001	R\$ 9.637,68	R\$ 12.047,13	R\$ 14.456,58	R\$ 17.347,90
002	R\$ 9.946,09	R\$ 12.529,01	R\$ 15.034,83	R\$ 17.903,04
003	R\$ 10.224,59	R\$ 12.929,95	R\$ 15.636,25	R\$ 18.475,92
004	R\$ 10.510,89	R\$ 13.317,84	R\$ 16.136,60	R\$ 19.067,17
005	R\$ 10.805,19	R\$ 13.690,74	R\$ 16.620,69	R\$ 19.677,31
006	R\$ 11.107,73	R\$ 14.074,08	R\$ 17.086,06	R\$ 20.306,98
007	R\$ 11.418,76	R\$ 14.468,15	R\$ 17.564,49	R\$ 20.956,78
008	R\$ 11.738,47	R\$ 14.873,27	R\$ 18.056,29	R\$ 21.543,60
009	R\$ 12.043,68	R\$ 15.259,97	R\$ 18.525,76	R\$ 22.103,72
010	R\$ 12.356,82	R\$ 15.656,72	R\$ 19.007,43	R\$ 22.678,42

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual